

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONAB SUREG/AM Nº 01/2017

PROCESSO N.° 21218.000.287/2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

DATA: A partir de 22/03/2017 até 21/03/2018

HORA: 09h às 12h e 14h às 16h

ENDEREÇO: Avenida Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM CEP 69075-830

**INFORMAÇÕES:** 

FONE: (92) 3182-2445 / 3182-2415 ou 3182-2419

E-MAIL: am.gefad@conab.gov.br

Para exame e obtenção gratuita de cópia da íntegra deste edital e seus anexos, os interessados poderão acessar o site da CONAB na Internet no link: <a href="http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1002&ordem=titulo">http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1002&ordem=titulo</a>, ou comparecer na Gerência de Finanças e Administração ou Área de Recursos Humanos da CONAB/SUREG/AM, no endereço indicado acima, com CD-ROM ou Pendrive, ou ainda, mediante o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos), por folha reproduzida.

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio da Superintendência Regional do Amazonas - SUREG/AM, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 21218.000122/2014, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, médico-domiciliar, oncológica, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista e psicologia), diagnóstico por imagem, radiológicos e exames laboratoriais, assistência odontológica, perícia médica e perícia odontológica, na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, médico-domiciliar, oncológica, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia), odontológica, perícia médica e odontológica, diagnóstico por imagem, radiológicos e exames laboratoriais, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da CONAB.

## 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

2.1 Para credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo "A" ou "B" do Projeto Básico), acompanhada dos documentos necessários, capeados pelo Anexo "I" ou "J" do Projeto Básico, atendendo às seguintes exigências:



- 2.1.1 Conter a ficha cadastral (conforme modelo Anexo "L" ou "M", do Projeto Básico), do candidato a credenciamento devidamente preenchida;
- 2.1.2 Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 2.1.3 Conter relação do corpo clínico (para pessoas jurídicas), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e a especialidade;
- 2.1.4 Constar o número do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e a especialidade (para pessoas físicas);
- 2.1.5 Conter relação dos serviços que serão prestados, em conformidade com a Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar TUSS;
- 2.1.6 Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social;
- 2.1.7 A Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova Proposta livre das causas que ensejaram sua inaptidão;
- 2.1.8 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste instrumento, bem como à norma do Serviço de Assistência à Saúde da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho, no que couber.
- 2.2 Não poderão participar deste credenciamento:
  - 2.2.1 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a CONAB.
  - 2.2.2 Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com a CONAB.
  - 2.2.3 Empresas que tenham como sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular de empresa individual empregado ou dirigente da CONAB.

## 3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1 **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 3.1.1 Pessoas Físicas
    - a) Cédula de Identidade;
    - b) Comprovante de Inscrição junto ao INSS;
    - c) Comprovante de Inscrição Municipal; e
    - d) Comprovante de endereço residencial e comercial.
  - 3.1.2 Pessoas Jurídicas
    - a) Registro na Junta Comercial;
    - b) Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato de Firma Individual, se for o caso;
    - c) Ata de eleição da diretoria, se for o caso;
    - d) Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato;
    - e) CPF do(s) signatário(s) do contrato;



- 3.2 **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 3.2.1 Pessoas Físicas
    - a) Curriculum Vitae e cópia do Diploma de graduação;
    - b) Registro no Conselho Regional de Classe;
    - c) Licença ou Alvará de funcionamento;
    - d) Documento comprobatório de especialidade (Título de especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);
  - 3.2.2 Pessoas Jurídicas O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
    - b) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
    - c) Curriculum Vitae;
    - d) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
    - e) Cópia do Diploma de graduação.
  - 3.2.3 Deverão ser apresentadas ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:
    - a) Relação dos Serviços Prestados;
    - b) Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe, devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham participações em atividades docentes ou em sociedades científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta Proposta de Credenciamento;
    - c) Certificado de inscrição no SUS, se possuir;
    - d) Licença ou Alvará de funcionamento;
    - e) Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, instituído pela Portaria MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria SAS n.º 511, de 29/12/2000.
- 3.3 **Regularidade Fiscal Federal e Municipal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 3.3.1 Pessoas Físicas
    - a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
    - b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
    - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
    - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
  - 3.3.2 Pessoas Jurídicas
    - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



#### CNPJ:

- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão: e
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 3.4 O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:
  - 3.4.1 Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo "C" ou "D" do Projeto Básico;
  - 3.4.2 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo "E" ou "F" do Projeto Básico.
- 3.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado da CONAB acompanhados dos originais.
- 3.6 A documentação apresentada será objeto de análise e considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.
- 3.7 A CONAB condiciona o credenciamento à realização de visitas de técnicos da sua área de recursos humanos às instalações dos candidatos ao credenciamento, com a finalidade de serem avaliadas a capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições ambientais, emitindo-se o competente relatório das avaliações levadas a efeito.
- 3.8 É exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional, para o credenciamento de candidato junto a CONAB.

#### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1 Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do candidato ao credenciamento, desde que contemplados na Norma de Serviço de Assistência à Saúde SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho ACT.
- 4.2 Caso o CONTRATADO venha a incluir em seu ramo de atuação outro (s) serviço (s) e estes estejam acobertados pela Norma Serviço de Assistência à Saúde SAS, da CONAB, e Acordo Coletivo de Trabalho ACT, poderão as partes negociar, com anuência mútua e expressa, a inclusão do(s) referido(s) serviço(s) no contrato de credenciamento, por meio de apostilamento.



## 5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 As condições de execução dos serviços e do atendimento constarão do Termo de Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme ANEXOS V, VI, VII e VIII.
- 5.2 O Contrato será formalizada de acordo com os serviços oferecidos pelo interessado no credenciamento, devendo a minuta padrão ser adaptada de acordo com os exatos termos do serviço oferecido.
- 5.3 O Habilitado será convocado, por carta, para assinatura do instrumento de credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 5.4 As empresas não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.
- 5.5 Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da carta de recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

## 6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 **Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia SADT**: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM- 2010 valorada pela 2009.
- 6.2 **Consultas**: serão remuneradas conforme abaixo:
  - 6.2.1 **Consulta médica em consultório (Geral)**: R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).
  - 6.2.2 **Consulta médica em consultório para a especialidade**: PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais);
- 6.3 **Filme radiológico**: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia CBR, no valor de R\$25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) por metro quadrado.
- 6.4 **Medicamentos**: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 6.5 **Médicamentos de Uso Restrito a Hospitais e Clínicas:** serão remunerados com base no Preço de Fábrica PF, estabelecido na Tabela do Guia Farmacêutico Brasindice acrescido da Taxa de serviços de 30%(trinta por cento).
- 6.6 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais OPME:** O CONTRATADO encaminhará 3 (três) orçamentos à CONAB com a relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de operacionalização.
- 6.7 **Materiais Descartáveis**: Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar.
- 6.8 **Serviços Odontológicos**: os constantes na Tabela Odontológica da CONAB.



- 6.9 **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares**: serão remunerados conforme a Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB/SUREG/AM, Anexo II. deste Edital.
- 6.10 **Diárias, Taxas e Serviços de Internação Domiciliar**: serão remunerados conforme a Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços da CONAB/SUREG/AM, Anexo III, deste Edital.
- 6.11 **Taxas e Serviços Oncológicos**: serão remunerados conforme a Lista Referencial de Custos de Taxas e Serviços da CONAB/SUREG/AM, Anexo IV, deste Edital.
- 6.12 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas. Fica expressamente vedado a atribuição a terceiros da função de proceder o credenciamento em nome do interessado. Fica expressamente vedado a execução e o pagamento de serviços prestados a terceiros, que não o próprio credenciado.
- 6.13 As tabelas CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO, Odontológica, e listas próprias, mencionadas nos itens anteriores poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos SEADE, da Superintendência Regional da Conab no Amazonas SUREG/AM.

#### **DOS REAJUSTES**

7.

7.1 Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

#### 8. DO FATURAMENTO

- 8.1 As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.
- 8.2 Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção, conforme descrito nas respectivas minutas de contrato.
- 8.3 A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme **Tabela 38** -



**Terminologia de mensagens** (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

- As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel) . Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
  - a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
  - b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
  - c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
  - d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento., na forma estabelecida.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao CONTRATADO em conta especificada, pelo próprio CONTRATADO e de responsabilidade de informação deste.
- 9.2 O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido no item 8 deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e Municipal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF; da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.
- 9.3 As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.
- 9.4 O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante



apresentação de documentação comprobatória.

- 9.5 São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.
- 9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela CONAB deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 As sanções a serem observadas em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais estão mencionadas nas respectivas minutas de contrato, Anexos V, VI, VII e VIII, deste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1 As obrigações da CONAB estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos V, VI, VII e VIII, deste Edital.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 As obrigações do **CONTRATADO** estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos V, VI, VII e VIII, deste Edital.



## 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada por empregado especialmente designado para esse fim.
- 14.2 Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

## 15. DA RESCISÃO

- O Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos do Contrato, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os Arts. 77 a 80 Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 15.2 A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.
- Não haverá direito à indenização de qualquer natureza para as partes, ressalvado o direito do CONTRATADO em receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão.
- 15.4 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
- 15.5 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
- 15.6 Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.
- 15.7 Após o encerramento do presente contrato, o CONTRATADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

#### 16. DA DENUNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:
  - a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro, por parte dos beneficiários, de irregularidades na prestação de serviço pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A aceitação das condições constantes deste Instrumento, da Norma Assistência à Saúde SAS da CONAB e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo instrumento de Contrato, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO "G" ou "H".
- 18.2 O Contrato de Credenciamento terá sua vigência estabelecida em cláusula específica, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo as demais cláusulas serem alteradas por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento (Lei 8.666/93 Art. 57 Inciso II, § 3°).
- 18.3 A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela CONAB, ou por empresa contratada para esse fim.
- 18.4 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.
- 18.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.
- 18.6 Constituem partes integrantes deste Edital:
  - a) ANEXO I Projeto Básico e seus anexos abaixo:

ANEXO "A" – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica);

ANEXO "B" – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física);

ANEXO "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica);



ANEXO "D" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física);

ANEXO "E" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica);

ANEXO "F" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física);

ANEXO "G" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica);

ANEXO "H" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física);

ANEXO "I" - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica);

ANEXO "J" - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física);

ANEXO "L" - FICHA CADASTRAL (Pessoal Jurídica);

ANEXO "M" - FICHA CADASTRAL (Pessoa Física).

- b) ANEXO II Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB/SUREG-AM.
- c) ANEXO III Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços de Internação Domiciliar da CONAB/SUREG/AM.
   ANEXO IV – Lista Referencial de Custos de Taxas e Serviços Oncológicos da CONAB/SUREG/AM.
   ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – HOSPITAIS/CLÍNICAS
- d) ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO MÉDICOS E PARAMÉDICOS
- e) ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO LABORATÓRIOS
- f) ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO PJ/PF SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

Manaus/AM. de

de 2017

Antonio Batista da Silva Superintendência Regional da CONAB/AM Superintendente



#### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

1. Objeto	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação
,	de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, médico-domiciliar, oncológica, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia), odontológica, perícia médica e odontológica, diagnóstico por imagem, radiológicos e exames laboratoriais, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde -SAS da CONAB.
2. Objetivo	Atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, médica
_	domiciliar, oncológica, odontológica, de diagnóstico por imagem, radiológicos e exames laboratoriais dos empregados e seus dependentes, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde.
3. Justificativa	Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como, o Acordo Coletivo de Trabalho, no que se referem ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS. Tendo em vista a necessidade de incluir algumas especialidades, procedimentos e materiais que não estavam contemplados no Edital de Credenciamento nº 01/2016.

#### 4. Proposta de Credenciamento (Pessoas Físicas e Jurídicas)

- 4.1. Para credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo Anexo "A" ou "B") acompanhada dos documentos necessários, capeados pelo Anexo "I" ou "J", enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, atendendo às seguintes exigências:
- 4.1.1. Conter a ficha cadastral (conforme modelo Anexo "L" ou "M") do candidato a credenciamento devidamente preenchida;
- 4.1.2. Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 4.1.3. Conter relação do corpo clínico (para pessoas jurídicas), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e a especialidade;
- 4.1.4. Constar o número do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e a especialidade (para pessoas físicas);
- 4.1.5. Conter relação dos serviços que serão prestados, em conformidade com a Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS;
- 4.1.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social;
- 4.1.7. A Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova Proposta livre das causas que ensejaram sua inaptidão;
- 4.1.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste instrumento, bem como à norma do Serviço de Assistência à Saúde da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho, no que couber.
- 4.2 Não poderão participar deste credenciamento:
- 4.2.1 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a CONAB.
- 4.2.2 Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com a CONAB.
- 4.2.3 Empresas que tenham como sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular de empresa individual empregado ou dirigente da CONAB.
- 5. Habilitação
- 5.1. **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



5.1.1. Pessoas	a) Cédula de Identidade.
Físicas	b) Comprovante de Inscrição junto ao INSS;
	c) Comprovante de Inscrição Municipal; e
	d) Comprovante de endereço residencial e comercial.
5.1.2. Pessoas	a) Registro na Junta Comercial;
Jurídicas	b) Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato de Firma
	Individual, se for o caso;
	c) Ata de eleição da diretoria, se for o caso;
	d) Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato;
	e) CPF do(s) signatário(s) do contrato;
	cnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
5.2.1. Pessoas	a) Curriculum Vitae e cópia do Diploma de graduação;
Físicas	b) Registro no Conselho Regional de Classe;
	c) Licença ou Alvará de funcionamento;
	d) Documento comprobatório de especialidade (Título de especialista ou
	Título de Livre Docência na Especialidade);
5.2.2. Pessoas	5.2.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
Jurídicas	a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
	b) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
	c) Curriculum Vitae;
	d) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
	e) Cópia do Diploma de graduação.
	5.2.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada
	no Credenciamento:
	a) Relação dos Serviços Prestados;
	b) Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e
	respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe,
	devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do
	estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum
	profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham
	participações em atividades docentes ou em sociedades
	científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar
	ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta
	Proposta de Credenciamento;
	c) Certificado de inscrição no SUS, se possuir;
	d) Licença ou Alvará de funcionamento;
	e) Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de
	Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria
	MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria
	SAS n.º 511, de 29/12/2000.
_	Fiscal Federal e Municipal, comprovada mediante a apresentação dos
seguintes documento	
5.3.1. Pessoas	<ul> <li>a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</li> </ul>
Físicas	b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal
	do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria
	certidão.
	c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista que esteja dentro do prazo de
	validade expresso na própria certidão.
	d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela
	Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na
	própria certidão.
5.3.2. Pessoas	a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



Jurídicas	CNPJ;
	b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível
	com o objeto contratual;
	c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida
	Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e
	Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de
	validade expresso na própria certidão;
	d) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de
	Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
	e) Certificado de Regularidade do FGTS, que esteja dentro do prazo de
	validade expresso no próprio certificado;
	f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista que esteja dentro do prazo de
	validade expresso na própria certidão; e,
	g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela
	Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na
5.4. O. Intonococolo	própria certidão.
declarações:	(Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar ainda, as seguintes
_	s termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo
"C" ou "D"; e	
Anexo "E" ou "	
	necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas
	Notas ou para autenticação por servidor habilitado da CONAB acompanhados
dos originais.	
	apresentada será objeto de análise e considerar-se-á habilitada apenas a
	resentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.
	ciona o credenciamento à realização de visitas de técnicos da sua área de
	os às instalações dos candidatos ao credenciamento, com a finalidade de sa capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições
	indo-se o competente relatório das avaliações levadas a efeito.
	mprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício
_	a o credenciamento de candidato junto a CONAB.
6. Serviços	6.1. Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do
Prestados	candidato ao credenciamento, desde que contemplados na Norma de
	Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de
	Trabalho – ACT.
	6.2. Caso o <b>CONTRATADO</b> venha a incluir em seu ramo de atuação
	outro(s) serviço(s) e estes estejam acobertados pela norma Serviço de
	Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho
	<ul> <li>ACT, poderão as partes negociar, com anuência mútua expressa, a</li> </ul>
	inclusão do(s) referido(s) serviço(s) no contrato de credenciamento, por
7	meio de Apostilamento.
7. Forma de	7.1. Execução Indireta, pela livre escolha dos beneficiários entre os
Execução 8. Atendimento	prestadores de serviços credenciados.
o. Atendiniento	<ul><li>8.1. O atendimento compreende dois tipos:</li><li>a) Atendimento Automático - realizado mediante a apresentação da</li></ul>
	"CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" acompanhada de um documento de
	identificação do usuário; e,
	b) Atendimento com Autorização Prévia - prestado mediante prévia e
	5) Action notice of the Action 2001 Action 2011 Action



expressa autorização da CONAB.

- 8.2. O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:
  - a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
  - b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
  - c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
  - d) exames radiográficos de rotina;
  - e) exames eletrocardiográficos;
  - f) exames eletroencefalográficos; e
  - g) atendimento de emergência (pronto socorro).
- 8.2.1. Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.
- 8.2.2. Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.
- 8.2.3. Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.
- 8.3. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os seguintes serviços:
  - a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
  - b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
  - c) serviços odontológicos.
- 8.3.1. Os Serviços Médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:
  - a) internações (eletiva e emergencial);
  - b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B";
  - c) diárias de acompanhantes, desde que justificadas pelo médico assistente e previamente autorizadas pela CONAB;
  - d) centro cirúrgico;
  - e) Unidade de Terapia Intensiva UTI, para adultos e crianças;
  - f) honorários de equipe médica;
  - g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
  - h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
  - i) transporte em ambulância;
  - j) parto normal;
  - k) parto cesariano:
  - I) cirurgias éticas e plásticas não estéticas:
  - m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se prótese de qualquer natureza;
  - n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
  - o) tratamento psiquiátrico e internação para os casos reversíveis; e
  - p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.
- 8.3.1.1. Todas as internações eletivas e programadas devem ser

- previamente autorizadas pela área de recursos humanos, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela CONAB.
- 8.3.1.2. Toda internação deve ser comunicada à área de recursos humanos da CONAB, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.
- 8.3.1.3. Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário deve comunicar o fato à área de recursos humanos da CONAB no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica conforme estabelece o antecedente item 8.3.1.1.
- 8.3.1.4. As internações hospitalares são autorizadas pela área de recursos humanos da CONAB, por um período equivalente a:
  - a) cirurgias até 10 (dez) dias;
  - b) clínica médica até 5 (cinco) dias;
  - c) incubadora monitorizada até 5 (cinco) dias;
  - d) incubadora tradicional até 10 (dez) dias;
  - e) UTI até 7 (sete) dias;
  - f) UTI neonatal até 7 (sete) dias; e
  - g) obstetrícia até 5 (cinco) dias.
- 8.3.1.5. A prorrogação de internação será analisada pela CONAB, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.
- 8.3.1.6. Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela CONAB, ele deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).
- 8.3.1.7. As despesas com medicamentos e dieta não prescrita pelo médico assistente, com produtos de "toillete", com enfermeira particular, com telefonemas, os extraordinários de acompanhantes e outras desta natureza não são cobertas pela CONAB.
- 8.3.1.8. São cobertas pela CONAB tão somente as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.
- 8.3.1.9. Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.
- 8.3.1.10. A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc
  - 8.3.1.10.1. O limite inicial para a fisioterapia é de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.
- 8.3.1.11. A CONAB somente se responsabiliza pelas despesas de remoção de paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum,



- mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- 8.3.1.12. É facultado aos peritos credenciados e/ou aos médicos da CONAB realizarem exame clínico no beneficiário, anteriormente à emissão de guia, quando solicitado pela área de recursos humanos.
- 8.3.1.13. As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da CONAB e autorização da área de recursos humanos, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.
- 8.3.2. Serviços Odontológicos.
- 8.3.2.1. Os serviços odontológicos compreendem os seguintes itens:
  - a) consulta, exame clínico e diagnóstico para orçamento;
  - b) consultas de emergência para sedação da dor, hemorragia, sutura, pulpotomia, pulpectomia, drenagem de abcesso, recolocação de prótese, alveolite e exodontia simples;
  - c) assistência preventiva para profilaxia, controle de placas bacterianas, aplicação de flúor em beneficiários até l4 (quatorze) anos de idade, e orientação de higiene bucal por no máximo 2 (duas) sessões;
  - d) cirurgia para drenagem de abcesso, exodontia de dentes decíduos na primeira dentição, exodontia simples de dentes permanentes, remoção de dentes inclusos ou impactados, extração de restos radiculares, curetagem apical e frenectomia;
  - e) endodontia para pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou mais canais, remoção de pino, clareamento, tratamento de perfuração e preparo para núcleo;
  - f) restaurações e obturações simples, com resina e fotopolimerizável, e amálgama, em 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) ou mais faces do dente;
  - g) periodontia, para raspagem supra e subgengivais de cálculo, profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica, curetagem gengival, tratamento não cirúrgico de periodontite, controle de placa bacteriana, tratamento de abcesso, cirurgia periodontal, teizectomia, placa de mordida, cunha distal, enxerto livre e manutenção de tratamento cirúrgico;
  - h) odontopediatria, para obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, exodontia, aplicação de selante, ulotomia e pulpectomia;
  - i) radiologia periapical, "bite-wing", panorâmica, e documentação ortodôntica;
  - j) prótese dentária, parcial removível com ou sem grampos, total para dentadura superior e inferior, conserto de dentadura, coroa de "veneer", coroa ¾, núcleo metálico-fundido, coroa provisória e restauração metálica-fundida (bloco); e
  - k) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos fixos ou móveis.
- 8.3.2.2. O tratamento odontológico que necessitar de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito da CONAB, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente



justificadas.

- 8.3.2.3. Não são cobertas pela CONAB as despesas decorrentes de:
  - a) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;
  - b) serviços não previstos no item antecedente 8.3.2.1;
  - c) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da perícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Serviços - US;
    - c.1) para isenção de perícia não é considerado o valor em US da consulta e da profilaxia;
- 8.3.2.4. O prazo máximo para conclusão de tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, contados da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de recursos humanos.
- 8.3.2.5. Caso a prorrogação seja autorizada, serviços já executados nos primeiros 90 (noventa) dias são faturados, devendo a área de recursos humanos fornecer nova guia de tratamento relativa à complementação dos serviços.
- 8.3.2.6. Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou o odontólogo assistente devem comunicar o fato, formalmente, à área de recursos humanos, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as providências que o caso recomendar.
- 8.3.2.7. Ocorrendo alteração parcial de orçamento já autorizado, o beneficiário deve submeter-se a nova perícia e avaliação.

#### 9. Preços

- 9.1. Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia SADT: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2010 valorada pela 2009.
- 9.2. **Consultas:** Para consultas serão remuneradas conforme abaixo:
  - 9.2.1. Consulta médica em consultório (geral): R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).
  - 9.2.2. Consulta médica em consultório para a especialidade PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais);
- 9.3. Para Filme radiológico: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia
  CBR, no valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)
  por metro quadrado.
- 9.4. **Medicamentos**: Os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 9.4.1. **Medicamento de Uso Restrito a Hospitais e Clínicas**: serão remunerados com base no Preço de Fábrica PF, estabelecido na Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice acrescido da Taxa de Serviços de 30% (trinta por cento).
- 9.5. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais OPME**: O **CONTRATADO** encaminhará 3 (três) orçamentos à CONAB com a relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de operacionalização.
- 9.6. Materiais Descartáveis: Os constantes na Tabela das Revistas SIMPRO Hospitalar.
- 9.7. **Serviços Odontológicos**: Os constantes na Tabela Odontológica da CONAB.
- 9.8. Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares: serão remunerados conforme



	Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB SUREG/AM, Anexo II. deste Edital.
	9.9. Diárias, Taxas e Serviços Internação Domiciliar: serão remunerados
	conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços da CONAB SUREG/AM, Anexo III. deste Edital.
	9.10. Taxas e Serviços Oncológicos: serão remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Taxas e Serviços da CONAB SUREG/AM, Anexo IV. deste Edital.
	9.11. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados. 9.12. As tabelas CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO, Odontológica, e listas próprias, mencionadas nos itens anteriores poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, da Superintendência Regional da Conab no Amazonas – SUREG/AM.
10. Reajustes	10.1. Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre
•	as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público
11. Faturamento	11.1 As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal
	correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24° (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 2 (duas) vias até o 25° (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25, serão cobrados no mês subsequente.  11.2 Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção, conforme descrito nas respectivas
	·
	minutas de contrato; 11.3 A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.
	11.4 A <b>CONTRATANTE</b> poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao <b>CONTRATADO</b> , por intermédio do
	Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme <b>Tabela 38 - Terminologia de mensagens</b> (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde. 11.5As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela <b>CONTRATANTE</b> , poderão ser objeto de recurso, no prazo
	máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.  11.6 Na hipótese de silêncio ou inércia do CONTRATADO, quanto às divergências apontadas pela CONTRATANTE, decorrido o prazo citado no

caput deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

- 11.7 A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- 11.8 A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- 11.9 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

## 12. Condições de Pagamento

- 12.1. O pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao CONTRATADO em conta especificada, pelo próprio CONTRATADO e de responsabilidade de informação deste.
- 12.2. O pagamento das faturas/ notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido no item 11 deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho. devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.
- 12.3. As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da CONTRATANTE quanto aos procedimentos realizados pelo CONTRATADO. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.
- 12.4. O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 12.5. São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da CONTRATANTE.
- 12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONAB** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



	I = (TX/100) / 365 EM = I x N x VP, onde: I = Índice de compensação financeira; TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual; EM = Encargos Moratórios; N= Número de Dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da Parcela em atraso.
13. Dotação Orçamentária	13.1. Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física , autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.
14. Das Sanções	As sanções a serem observadas em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais estão mencionadas nas respectivas minutas de
	contrato, Anexos V, VI, VII e VII, do Edital.
15. Obrigações da	As obrigações da CONAB estão descritas nas respectivas minutas de
CONAB 16. Obrigações do	contrato, Anexos V, VI, VII e VII, deste Edital. As obrigações do <b>CONTRATADO</b> estão descritas nas respectivas minutas
Contratado	de contrato, Anexos V, VI, VII e VII, deste Edital.
17. Fiscalização	<ul> <li>17.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada por empregado especialmente designado para esse fim.</li> <li>17.2. Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.</li> </ul>
18. <b>Rescisão</b>	18.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos do Contrato, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os Arts. 77 a 80 — Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
	18.2 A notificação, de rescisão acima citada não exime o <b>CONTRATADO</b> de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da <b>CONTRATANTE</b> até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a <b>CONTRATANTE</b> do custeio de tal atendimento.
	18.3. Não haverá direito à indenização de qualquer natureza para as partes, ressalvado o direito do <b>CONTRATADO</b> em receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão.
	18.4 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o <b>CONTRATADO</b> apresentará à <b>CONTRATANTE</b> , no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em



	pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
	18.5 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da <b>CONTRATANTE</b> , caberá a <b>CONTRATANTE</b> providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
	18.6 Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.
	18.7 Após o encerramento do presente contrato, o <b>CONTRATADO</b> terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.
19. <b>Denuncia do</b> contrato	<ul> <li>19.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências: <ul> <li>a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;</li> <li>b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);</li> <li>c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;</li> <li>d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;</li> <li>e) Recuperação judicial ou decretação da falência do CONTRATADO;</li> <li>f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;</li> <li>g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;</li> <li>e,</li> <li>h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo CONTRATADO, devidamente apuradas e comprovadas pela CONTRATANTE, garantindo o direito de defesa.</li> </ul> </li> </ul>
20. Vinculação ao Contrato	20.1 Vinculam-se ao presente Projeto Básico, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do CONTRATADO, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60.105, no que couber.
21. Cronograma Físico- Financeiro de Desembolso	21.1. Não se aplica. O desembolso será efetuado na forma estabelecida no item 12 - Condições de Pagamento, deste instrumento.

Manaus/AM, de

de 2017

Rosa Maria Macedo Pires Gerência de Finanças e Administração Gerente



# PROJETO BÁSICO ANEXO "A"

B 4	$\sim$	$\overline{}$			$\overline{}$
M	( )	l 1	_		
171	$\sim$	u	_	_	$\overline{}$

			MODELC
	CARTA PROPOSTA (Pessoa Jurídica)		
	Manaus/AM,	_ de	de 20
À CONAB / SUREG/AM			

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social ou Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS dessa CONAB, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

. (listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)





## ANEXO "C"

MODELO

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**IDENTIFICAÇÃO** 

Empresa:			CNPJ:	
Signatário (s):			CPF:	
Ressalva: emprega me	nor, a partir	de quatorz	ze anos, na condição de aprendiz?	
	SIM	NÃO		
Manaus/A	.M, de _		de 20	
(Ne	ome Represe		gal)	



# PROJETO BÁSICO ANEXO "D"

MODELO

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO				
Signatário (s):	CPF:			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano	es, na condição de aprendiz?			

SIM

Manaus/AN	Л, de	de 20
(Nome Representante Legal)  CPF nº (especificar)		

NÃO



#### ANEXO "E"

**MODELO** 

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Manaus/AM, de _	de 20
(Nome Denree	ontanto Logal)
` .	entante Legal)
CPF nº (es	specificar)



ANEXO "F"

MODELO

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Manaus/AM, _	de	de 20
•	Representa	<b>O</b> ,
CP	F nº (espec	cificar)



ANEXO "G"

**MODELO** 

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

A (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CNPJ), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de Serviços (MÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS), declara, conhecer e concordar com os preços adotados pela CONAB, nos termos e condições constantes no item 8 do Projeto Básico, assim como na cláusula específica da minuta do Contrato, constantes dos autos do processo administrativo nº 21218000122/2014, conforme item 20.1 do Projeto Básico.

Manaus/AM, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_



ANEXO "H"

**MODELO** 

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CPF), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de Serviços (MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU PARAMÉDICOS), declara, conhecer e concordar com os preços adotados pela CONAB, nos termos e condições constantes no item 8 do Projeto Básico, assim como na cláusula específica da minuta do Contrato, constantes dos autos do processo administrativo nº 21218000122/2014, conforme item 20.1 do Projeto Básico.

Manaus/AM, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_



#### ANEXO "I"

SOLICITAÇÃO DE CREDEN	CIAMENTO (Pe	ssoa Jurídica)	
RAZAO SOCIAL:		,	
TIPO DE SERVIÇO:			
Fisioterap	ico (Psicologia, RPG, via, Hidroterapia, ologia, Nutrição	( ) Diagnóstico (Exames Laboratoriais, Radiológicos)	( ) Perícia Odontológica
ENDEREÇO:			
TELEFONES:	INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇ	ÃO NO CONSELHO DE CLASSE:	
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:			
PESSOA.	JURÍDICA		
DOCUMENTOS E DAD	OS COMPLEMENT	ARES	
<ol> <li>Ficha Cadastral / Dados Bancários (Anexo "L" do Projeto Básico)</li> <li>Carta Proposta (Anexo "A" do Projeto Básico)</li> <li>Declaração de Idoneidade (Anexo "E" do Projeto Básico)</li> <li>Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo "C" do Projeto Básico)</li> <li>Declaração de Concordância (Anexo "G" do Projeto Básico)</li> <li>Cópia do comprovante do Registro na Junta Comercial</li> <li>Cópia do Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato</li> </ol>	o de Firma Individual, se	e for o caso	

- 8. Cópia da Ata de eleição da diretoria, se for o caso
- 9. Cópia da Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato
- 10. Cópia do CPF do(s) signatário(s) do contrato
- 11. Cópia da Carteira de Inscrição no conselho de classe do(s) signatário(s) do contrato
- 12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- 13. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 14. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
- 15. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
- 16. Certificado de Regularidade do FGTS, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado
- 17. Relação dos Serviços Prestados
- 18. Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe, devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham participações em atividades docentes ou em sociedades científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta Proposta de Credenciamento
- 19. Cópia do Certificado de inscrição no SUS, se possuir
- 20. Cópia do comprovante da Licença ou Alvará de funcionamento
- Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, instituído pela Portaria MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria SAS n.º 511, de 29/12/2000
- 22. Documentação do Responsável Técnico:
  - a) Cópia da Carteira de Identidade
  - b) Cópia do CPF
  - c) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
  - d) Curriculum Vitae
  - e) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo
  - f) Cópia do Diploma de graduação

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

/	1
/	/
/	/



DATA ASSINATURA

## PROJETO BÁSICO

# ANEXO "J"

MENTO (Pessoa Física)  sicologia, RPG, Fisioterapia, () Perícia Odontológica droterapia, Fonoaudiologia, Nutrição)  ÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE:  ICA  OMPLEMENTARES  sico)
droterapia, Fonoaudiologia, Nutrição)  ÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE:  ICA  DMPLEMENTARES
droterapia, Fonoaudiologia, Nutrição)  ÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE:  ICA  DMPLEMENTARES
ICA OMPLEMENTARES
ICA OMPLEMENTARES
OMPLEMENTARES
OMPLEMENTARES
ico)
Básico)  rviços – ISS rcial  rceita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de  Classe to ulo de especialista ou Título de Livre Docência na
ares em anexo, venho requerer o Credenciamento istência à Saúde – SAS da CONAB, declarando
( t



## ANEXO "L"

## FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Jurídica)

# FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CNPJ														-		
RAZÃO SOCIAL:																
NOME FANTASIA:																
ENDEREÇO:																
BAIRRO:				CIDAI	DE:							U.F.	:	CEP:		
												Ļ				
TEL(1)						TEL (2)	):						FAX:			
								arm.								
E-MAIL								SITE:								
CONTATO:										TE	EL:					
REPRESENTANTE	LEGAL (1):	:														
CARGO:			RG:				EM	ISSOR:				C	PF:			
REPRESENTANTE	LEGAL (2):	:														
	- ()															
CARGO:			RG:				EM	MISSOR:				C	CPF:			
					D	ADOS	S BAN	CÁRIC	OS							
BANCO (NOME)																
BANCO N.º								AGÊ	NCIA N.º						-	
C ONTA CORRENT	E No.									_						
2 OTTAL CORREST										-						
	/	/_		_					1000	NT 4 5	DETE				 _	
	D	ATA							ASSI	NAI	TUR	A				



## ANEXO "M"

## FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Física)

# FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CPF										_		
NOME:												
NOME FANTASIA:												
ENDEREÇO:												
BAIRRO:		CIDADE:						U.F.	:	CEP:		
TEL(I)			TEL (2):						FAX:			
E-MAIL					SITE:							
CONTATO:							TEL:					
REPRESENTANTE LEGAL (1):												
CARGO: RG	:			EM	ISSOR:			C	PF:			
		D	ADOS	BAN	CÁRIO	S						
BANCO (NOME)												
BANCO N.º					AGÊN	CIA N.º					-	
C ONTA CORRENTE Nº:							-					
/	DATA							ASSI	NATU	JRA		



## ANEXO II

## LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIARIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES

Código TUSS	DESCRIÇÃO	FATOR	
	·		MÉDIA
1. DIÁRIAS			VALOR (R\$)
	Apartamento	DIA	467,90
	Enfermaria	DIA	296,66
		DIA	107,21
	Berçário Normal		
	Berçário Patológico	DIA	200,90
	UTI Adulto	DIA	1338,30
	UTI Pediátrica	DIA	1100,41
60000384 2. TAXAS	Alimentação para acompanhante	UNID.	42,73
	DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO		
60023090	Sala Porte 0	USO	223,17
60023104	Sala Porte 1	USO	208,66
60023112	Sala Porte 2	USO	429,08
60023120	Sala Porte 3	USO	529,54
	Sala Porte 4	USO	632,17
	Sala Porte 5	USO	767,48
	Sala Porte 6	USO	906,01
	Sala Porte 7	USO	1139,83
	Sala Porte 8	USO	1249,00
	DE FORA DE CENTRO CIRÚRGICO	030	1249,00
60023384	Taxa de sala ambulatorial/tratamento	USO	58,59
	Taxa de sala recuperação pós-anestesica	USO	120,98
	Taxa de Sala de Gesso (colocação/retirada)	USO	70,67
	Taxa de Observação/Repouso da Urgência (até 02h)	USO	54,58
	Sala de Endoscopia/Retossigmoidoscopia	USO	70,55
	, ,	USO	966,00
	Sala de Hemodinâmica (somente p/ paciente externo)	USO	,
	Sala de Litotripsia (inclui equipamento e mat/med.)		830,50
3. GASOTE	Sala de Urodinâmica (inclui equipamento e mat/med)	USO	155,26
	Nebulização – Aerosol (inclui mat/med e oxigênio)	USO	44,98
	Ar comprimido	HORA	18,67
60028394	Gas carbonico	HORA	38,57
60034335	Oxigenio sob cateter	HORA	21,98
	Oxigenio em respirador	HORA	41,13
	Oxido nitroso	HORA	57,60
	DE SERVIÇOS ESPECIAIS		0.,,00
	Curativo Especial (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	192,00
	Curativo Grande (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	70,43
	Curativo Medio (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	45,32
	Curativo Pequeno (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	32,18
	DE USO DE EQUIPAMENTOS	000	32, 10
	Fototerapia (fora UTI/neo/berçário/patológico/ de emerg./reanimação/c.c)	HORA	9,39
	Bomba de infusão (fora UTI/neo/berçario/patológico/ sI de emerg/reanimação/c.c/sI		
60025670	de rpa e hemodinâmica)	USO	57,30
60024070	Bomba de circulação extra-corpórea	USO	398,50
	Serra elétrica com nitrogênio	USO	62,93
	Serra elétrica para cirurgia cardíaca	USO	115,00
	Marca passo externo temporário	DIA	157,74
	Monitor cardiaco (fora UTI / c c)	DIA	288,96
	Respirador sem oxigênio ou ar comprimido (fora da UTI) por dia	HORA	19,06
	Colchão d'água	DIA	18,00
	Desfibrilador (fora de UTI/ c c/ sala de emergência/ reanimação/sl rpa e	Di/ (	10,00
60026421	hemodinâmica)	USO	44,71
	HOS ESPECIAIS		
	Video-Artroscopia Diagnostica	USO	221,00
	Video-Artroscopia Cirurgica	USO	458,00
60025123	Intensificador de imagem (arco cirúrgico)	USO	212,50
60025298	Balão Intra Aórtica (fora UTI/neo/berçario/patológico/sI de emerg e reanimação)	USO	110,00
	Colchão Térmico	USO	86,00
	Colchão Casca de Ovo	USO	11,75
	O POR AMBULÂNCIA		
7. IXEIVIOÇA			



#### ANEXO III

#### LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIARIAS, TAXAS E SERVIÇOS INTERNAÇÃO - DOMICILIAR

TUSS	DESCRIÇÃO	
	•	MÉDIA
. DIÁRIAS		VALOR (R\$)
6000060	Diária de Home Care de 6 horas	195
80019005	Diária de Home Care de 12 horas	269
80019013	Diária de Home Care de 24 horas	386
OXIGÊNIO TE	RAPIA	
60028378	Oxigênio em Cateter por hora	11
60028599	Oxigênio em Respirador por hora	23
60034122	Ar comprimido baixo/médio e alto fluxo, por hora	12
60034483	Cilindro de oxigênio portátil -Bala grande, em Oxigênioterapia	12
TRANSPORT	E – REMOÇÃO	
60019077	Remoção em ambulância simples	360
60019131	Remoção com médico IDA/ área metropolitana	948
60019166	Remoção com médico IDA e VOLTA/ área metropolitana	1709
60019100	·	486
	Remoção sem médico – IDA/ área metropolitana	
60034777 60019085	Remoção sem médico – IDA e VOLTA/ área metropolitana  Remoção for a do perímetro urbano por Km rodado	880
	Tomogas is a de políticas disease por familiodade	
TAXAS - SER		46
60025220	Aspirador	48
60027738	Bipap	36
60025565	Bisturi elétrico	129
60025662	Bomba de infusão por dia sem equipo	19
60037738	Cipap	18
60026421	Desfibrilador por uso	85
40101010	ECG – eletrocardiograma	20
70374830	Mascara de Venturi sem oxigênio	38
60031808	Monitorização	200
60028459	Macronebolização sem oxigênio	42
60022965	Nebulização sem oxigênio por dia	17
555555	Nebulização aerosol por aplicação	47
60015160	Preparo de alimentação enteral	37
60015100	Preparo de alimentação parenteral	43
60031760	Oxímetro por 24 horas	102
60027843		
60027185	Respirador sem oxigênio por dia irrigação contínua	250
33327 133	inigayao ooniinida	
FISIOTERAPI		
50000268	Fisioterapia motora	41
50000276	Fisioterapia respiratória	41
	Taxa de deslocamento	32
SERVIÇOS D	E ENFERMAGEM	
60034009	Curativo pequeno	17
60034017	Curativo médio	43
60034025	Curativo grande	34
60033967	Curativo especial	32
40202534	Passagem e troca de sonda/cateter/cânula	59
10202001	Administração de medicação 24/24h	80
	Administração de medicação 12/12h	100
	Administração de medicação 8/8h	190
20104235	Terapia inalatória	190
20104233	Taxa de coleta laboratorial em domicilio	40
	OMICILIARES Vicita domiciliar da putricionista	AC
50000560	Visita domiciliar da nutricionista	48
	Consulta médica domiciliar (especialista)	236
10101020	Consulta médica domiciliar	127
10100120		
10100120 50000535	Enfermagem domiciliar	74
10100120	Acompanhamento de cuidador domiciliar	74
10100120 50000535	· ·	40
10100120 50000535 50000543	Acompanhamento de cuidador domiciliar	40
10100120 50000535 50000543 50000594	Acompanhamento de cuidador domiciliar Visita programada fonoaudiólogo	



### ANEXO IV

	LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE TAXAS E SERVIÇOS - ONCOLOGIA	
Código TUSS	DESCRIÇÃO	
		MÉDIA
1. TAXAS DE S	ALAS	VALOR (R\$)
60023406	Taxa de sala para quimioterapia	65,00
60023384	Taxa de sala para pequenos procedimentos	100,00
20104383	Pulsoterapia intravenosa (por sessão) – ambulatorial	190,00
20104294	Terapia oncológica – 1º da de tratamento	135,65
20104308	Terapia oncológica – por dia subsequente de tratamento	52,00
20104243	Terapia oncológica – com altas doses planejamento e 1º dia de tratamento	283,51
20104251	Terapia oncológica – c/ altas taxas de dose p/ dia subsequente ao tratamento	55,20
20104278	Terapia oncológica – c/ aplic. Intra-arterial ou intravenosa de medic. Em infusão dur. Minim. 6h e 1ª dia de tratam.	147,30
20104286	Terapia oncológica – c/ aplic. Intra-arterial ou intravenosa de medic. Em infusão dur. Minim. 6h p/ dia subsequente	138,96
20014252	Terapia oncológica – c/ aplic. De medicamentos p/ via intracavitária ou intratecal por procedimentos	190,73
60023180	Sala de recuperação pós anestésica – srpa c/ 04 leitos	70,00
60023287	Sala para endoscopia	100,00
2. SERVIÇOS E	SPECIAIS	
60034009	Curativo grande (incluso mat. De insumos)	70,00
60034017	Curativo médio (incluso mat. De insumos)	60,00
60034025	Curativo pequeno (incluso mat. De insumos)	50,00
3. GASOTERAI	PIA	
60028343	Ar comprimido	22,70
60034041	Oxigênio macronebulizador ou máscara de venturi	30,00
60034335	Oxigênio por cateter nasal	22,50
60028475	Nebulização – por 15 minutos (inclui – berotec atrovent, 02, sf 9%)	20,00



#### **ANEXO V**

#### MINUTA DE CONTRATO HOSPITAIS/CLÍNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  N°/
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N°/
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o n° 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 - Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e representada por Administração, infra-assinados, doravante denominada CONTRATANTE ...... estabelecimento de saúde com personalidade Jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº....., com sede na ......, Manaus/AM, neste ato representado por ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº .....,



inscrita no CPF sob o n.º, infra-assinado, do	ravante denominada
CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláus	ulas e condições, as
quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Ane	exos, constantes no
Processo administrativo da Conab nº 21218.000.287/2016, na	Proposta do, e na
Declaração de Inexigibilidade nº/2017. O presente contrato	CONTRATADO será
executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos ber	neficiários do Serviço
de Assistência à Saúde - SAS da CONAB, entre os presta	adores de serviços
credenciados, nos termos estabelecidos neste Instrumento.	•

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

С	redencia	mento	de pessoas	s juri	ídicas	intere	ssadas	na p	orestaç	ção de	serviços	de
												na
modalio	dade							,	ac	S	beneficiá	rios
(empreg	gados e	seus	dependente	es) e	que	seja	acober	tada	pela	Norma	Serviço	de
Assistêr	ncia à Sa	úde - S	SAS da <b>CO</b> I	ITR/	ATÁNT	E.			-		-	

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus **Dependentes Típicos e Atípicos**, nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

Parágrafo Único: Quando o atendimento se destinar aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dar de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho Nº......

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do presente Contrato monta em R\$ .......(..........).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57, II e § 3º da Lei 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do <b>CONTRATADO</b> , desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados a seguir:
Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do CONTRATADO situada na, CEP:
CI ÁUSUI A SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de autogestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai, e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes somente farão jus a: Consultas Médicas, Atendimento de Emergência (sem internação), pequenos atos médicos - cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma , tomografia computadorizada e ressonância magnética. Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade do CONTRATADO, juntamente com o paciente e/ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro - O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático realizado mediante a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,
- b) Atendimento com Autorização Prévia prestado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada:
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;



- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

**Parágrafo Quinto** - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

**Parágrafo Sexto** - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.

**Parágrafo Sétimo** - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.

**Parágrafo Oitavo** - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os seguintes serviços:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

Parágrafo Nono - Os Serviços Médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B";
- c) diárias de acompanhantes, desde que justificadas pelo médico assistente e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva UTI, para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância;
- i) parto normal;
- k) parto cesariano;
- I) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se prótese de qualquer natureza;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiguiátrico e internação para os casos reversíveis: e
- p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.



**Parágrafo Décimo** - Todas as internações eletivas e programadas devem ser previamente autorizadas pela área de recursos humanos, <u>mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico,</u> o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Toda internação deve ser comunicada à área de recursos humanos da **CONTRATANTE**, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário deve comunicar o fato à área de recursos humanos da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica conforme estabelece o Parágrafo Décimo desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As internações hospitalares são autorizadas pela área de recursos humanos da **CONTRATANTE**, por um período equivalente a:

- a) cirurgias até 10 (dez) dias;
- b) clínica médica até 5 (cinco) dias;
- c) incubadora monitorizada até 5 (cinco) dias;
- d) incubadora tradicional até 10 (dez) dias;
- e) UTI até 7 (sete) dias;
- f) UTI neonatal até 7 (sete) dias; e
- g) obstetrícia até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prorrogação de internação será analisada pela **CONTRATANTE**, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela **CONTRATANTE**, ele deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

**Parágrafo Décimo Sexto** - As despesas com medicamentos e dieta não prescrita pelo médico assistente, com produtos de "toillete", com enfermeira particular, com telefonemas, os extraordinários de acompanhantes e outras desta natureza não são cobertas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sétimo - São cobertas pela CONTRATANTE tão-somente as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.



**Parágrafo Décimo Nono** - A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc.

**Parágrafo Vigésimo** - O limite inicial para a fisioterapia é de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATANTE somente se responsabiliza pelas despesas de remoção de paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

Parágrafo Vigésimo Segundo - É facultado aos peritos credenciados e/ou aos médicos da CONTRATANTE realizarem exame clínico no beneficiário, anteriormente à emissão de guia, quando solicitado pela área de recursos humanos.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da **CONTRATANTE** e autorização da área de recursos humanos, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** – O atendimento de beneficiário excluído do serviço de Assistência à Saúde – SAS da **CONTRATANTE**, mas que esteja de posse da Carteira Personalizada de Identificação, dentro do período de validade, e cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **CONTRATADO**, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INTERNAÇÃO

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

**Parágrafo Segundo:** Nas situações em que o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, o mesmo compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Terceiro:** Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto ao **CONTRATADO** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer.

**Parágrafo Quarto:** Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO II**, que trata da remuneração dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

**Parágrafo Sétimo:** Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *day-clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

**Parágrafo Oitavo:** Entende-se como regime de hospital–dia, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-Intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

Parágrafo Décimo: Resta à CONTRATANTE a cobertura de despesas do acompanhante apenas no caso de dependente típico, na condição de internado, tenha idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/7/1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 e Resolução Normativa - RN nº 167, de 09/01/2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656/98, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa - RN nº 167art. 15 inciso II.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os eventuais gastos extraordinários (refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros), não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pelo **CONTRATADO** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. O **CONTRATADO** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial,



2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

Parágrafo Décimo Terceiro – A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação iniciada, mediante apresentação de Relatório do Médico Assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Para os fins previstos nesta cláusula entender-se-á por emergência todos os eventos que implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do médico assistente; e por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**Parágrafo Primeiro:** Será assegurada cobertura para os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

Parágrafo Segundo: Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão de Beneficiário do SAS válido e documento oficial de identidade com foto, ficando o CONTRATADO obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

**Parágrafo Terceiro** – Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS:

Estão **EXCLUÍDOS** do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto **não acobertados pela Companhia**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- I. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II. cirurgia não ética;
- III. cirurgia plástica embelezadora;
- IV. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- V. tratamento em estâncias hidrominerais:
- VI. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial:



- VII. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- VIII. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- IX. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo; e
- X. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;

Parágrafo Único – Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de Identificação e documento oficial de identidade, ficando o CONTRATADO obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como, do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

# I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciado (quando for ocaso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço CONTRATADO, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado <u>obrigatoriamente</u> do documento oficial de identificação com foto do seu portador.
- f) informar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo,



- esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratados, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação;
- disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- m) o **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;



- p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE:
- r) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea "r" da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) responder pelos atos dos profissionais que n\u00e3o integrem o corpo cl\u00ednico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.



- f) Proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.
- g) Orientar o **CONTRATADO** poe escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Primeiro: Para Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM-2010 valorada pela 2009.

Parágrafo Segundo: Para Consultas: serão remuneradas conforme abaixo:

- a) Consulta médica em consultório (Geral): R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e tres centavos);
- b) Consulta médica em consultório para a especialidade PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais).
- c) **Filme radiológico**: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia CBR, no valor de R\$25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) por metro quadrado;
- d) Medicamentos: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE:
- e) **Medicamentos de Uso Restrito a Hospitais e Clínicas:** Serão remunerados com base no Preço de Fábrica PF, estabelecido na Tabela do Guia Farmacèutico BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviço de 30% (trinta por cento).
- f) Órteses, Próteses e Materiais Especiais OPME: O CONTRATADO encaminhará três orçamentos à CONTRATANTE, com a Relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de Taxa de Operacionalização.
- g) Materiais descartáveis Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar;
- h) **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES DA CONAB/SUREG/AM, Anexo II, do Edital.
- i) **Diárias, Taxas e Serviços Internação Domiciliar**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS DA CONAB/SUREG/AM, Anexo III, do Edital.
- j) **Taxas e Serviços Oncológicos**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE TAXAS E SERVIÇOS ONCOLÓGICOS DA CONAB/SUREG/AM, Anexo IV, do Edital.



**Parágrafo Terceiro** – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao CONTRATADO, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.



**Parágrafo Quarto:** As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.



Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Parágrafo Quarto:** São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O CONTRATADO não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CONTRATADO, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

# Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

#### b) Multa de:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **II)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", até o limite de 30 (trinta) dias;
- **III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n", "o", "p", e "q".

**Parágrafo Terceiro** - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "b", "d", "m" e "r".

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Sétimo** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da

**CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da CONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:



- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do CONTRATADO;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decerto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2º do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro -** A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

**Parágrafo Segundo -** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.



Nome:

CPF:

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tud assistiram.							
	Manaus(AM),	de	de				
CONTRATANTE: COMPANHIA NAC	CIONAL DE ABASTE	CIMENTO	- CONAB				
ROSA MARIA MACEDO PIRES Gerência de Finanças Administração Gerente CPF :193.555.132-91	ças e Superintendência Regional da CONAB/AM Superintendente CPF: 274.995.022-87						
CONTRATADO:							
***************************************	CPF:						
TESTEMUNHAS:							
1 <sup>a</sup> ) Δssinatura:	2ª) Assinatura:						

Nome:

CPF:



# ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO – MÉDICOS E PARAMÉDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  N°/
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N°/
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
•
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 - Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e representada por Administração, infra-assinados. doravante denominada CONTRATANTE ....., estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº ...... com sede Manaus/AM, neste ato representado ..... ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ...... inscrita no CPF sob o n.º ....., infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, constantes no Processo administrativo da Conab nº 21218.000.287/2016, na Proposta da Contratada, e na Declaração de Inexigibilidade nº. ....../2017. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de



Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de <b>serviços</b> de <b>na</b>
modalidade, aos beneficiários (empregados e seus dependentes) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS da CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS
São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus <b>Dependentes Típicos e Atípicos</b> , nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.
Parágrafo Único: Quando o atendimento se destinar aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dar de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho Nº
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor anual estimado do presente contrato monta em R\$
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de

# CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.



Os serviços ajustados co	mpreendem os	constantes na	a proposta	do
CONTRATADO, desde que contemp	lados na Norma de	e Serviços de Ass	sistência à Sau	úde
- SAS, da CONAB e Acordo Cole	tivo de Trabalho	<ul> <li>ACT, conformed</li> </ul>	e relacionados	s a
seguir:				
	_			
Parágrafo Primeiro: A prestação dos	-			
dependências do CONTRATADO situ	Jada na		_, CEP:	
SLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIM	ENTO			

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de autogestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes somente farão jus a: Consultas Médicas, Atendimentos de Emergência (sem internação), pequenos atos médicos - cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma, mediante solicitação médica, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas. Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade da Clínica, juntamente com o paciente e/ou responsável.

#### Parágrafo Terceiro: O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático realizado mediante a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,
- b) Atendimento com Autorização Prévia prestado mediante prévia e expressa autorização da CONAB.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos:
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

Parágrafo Quinto - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos laboratoriais. ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.



**Parágrafo Sexto** - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.

**Parágrafo Sétimo**: Para os tratamentos em Psicologia, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado breve relatório para acompanhamento dos atendimentos, com periodicidade determinado caso a caso, cujo documento deverá ser entregue, em envelope lacrado, com indicativo de confidencialidade, diretamente ao gestor, do serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.

**Parágrafo Nono:** A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

**Parágrafo Décimo:** As sessões de Acupuntura serão autorizadas, mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam de posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao **CONTRATADO**, será considerado normal.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O **CONTRATADO** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de identificação e documento oficial de identidade, ficando o CONTRATADO obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS:

Estão **EXCLUÍDOS** do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto **não acoberta-dos pela Companhia**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

I. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;



- II. cirurgia não ética;
- III. cirurgia plástica embelezadora;
- IV. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- V. tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VII. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- VIII. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente:
- IX. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo; e
- X. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

### I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciado (quando for ocaso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço CONTRATADO, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.



- f) informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratados, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação;
- disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- m) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço,



especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

- p) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- q) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea "q" da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) responder pelos atos dos profissionais que n\u00e3o integrem o corpo cl\u00ednico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- e) disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- f) proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.



g) orientar o CONTRATADO por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Primeiro: Para Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM - 2010 valorada pela 2009.

Parágrafo Segundo: Para Consultas: serão remuneradas conforme abaixo:

- a) Consulta médica em consultório (Geral): R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e tres centavos):
- b) Consulta médica em consultório para a especialidade PEDIATRIA: R\$ 91,00 (noventa e um reais).
- c) **Filme radiológico**: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia CBR, no valor de R\$25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) por metro quadrado;
- d) Medicamentos: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
- e) **Medicamentos de Uso Restrito a Hospitais e Clínicas:** Serão remunerados com base no Preço de Fábrica PF, estabelecido na Tabela do Guia Farmacèutico BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviço de 30% (trinta por cento).
- f) Órteses, Próteses e Materiais Especiais OPME: O CONTRATADO encaminhará três orçamentos à CONTRATANTE, com a Relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de Taxa de Operacionalização.
- g) Materiais descartáveis Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar;
- h) **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES DA CONAB/SUREG/AM, Anexo II, do Edital.
- i) **Diárias, Taxas e Serviços Internação Domiciliar**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS DA CONAB/SUREG/AM, Anexo III, do Edital.
- j) **Taxas e Serviços Oncológicos**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE TAXAS E SERVIÇOS ONCOLÓGICOS DA CONAB/SUREG/AM, Anexo IV, do Edital.

**Parágrafo Terceiro** – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- As guias originais de consulta; SP/SADT; internação; e honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao CONTRATADO, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

**Parágrafo Quarto:** As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.



- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.



**Parágrafo Quarto:** São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O CONTRATADO não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CONTRATADO, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

#### Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

#### b) Multa de:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **II)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", até o limite de 30 (trinta) dias;
- **III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n".

**Parágrafo Terceiro -** Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "b", "d", e "r".

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Sétimo** – as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ao contratado ou cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu



prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

**Parágrafo Segundo:** A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da

**CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da CONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;



- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do CONTRATADO;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo CONTRATADO, devidamente apuradas e comprovadas pela CONTRATANTE, garantindo o direito de defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida deste Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2ºbdo Decreto nº 7.2013/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

**Parágrafo Segundo -** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.



Manaus(AM), de de

#### CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

#### **ROSA MARIA MACEDO PIRES**

Gerência de Finanças e Administração Gerente CPF: 193.555.132-91

## ANTONIO BATISTA DA SILVA

Superintendência Regional da CONAB/AM Superintendente CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:	
	CPF:
TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup> ) Assinatura:	2ª) Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF.	CPF.



#### **ANEXO VII**

## MINUTA DE CONTRATO LABORATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
N°/
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADI
DE LICITAÇÃO
N°/
<del></del>
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
ADASTECIMENTO - CONAD E A
•
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, de acordo com art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 - Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra-assinados, doravante denominada CONTRATANTE e ..... estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº....., com sede na ...... Manaus/AM, neste ato representado ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº .....,



inscrita no CPF sob o n.º	o as seguintes cláusulas e condições, as iamento e seus Anexos, constantes no 0.287/2016, na Proposta da Contratada, e 017. O presente contrato será executado scolha dos beneficiários do Serviço de
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	

	Credenciamento	de	pessoas	jurí	dicas	inte	ressadas	na	pres	tação	de	servi	ços
de													
na	modalidade								,	aos	ber	neficiái	rios
(emp	regados e seus	dep	endentes	) e	que	seja	acoberta	da	pela	Norma	Se	erviço	de
Assi	stência à Saúde -	SAS	da CON	ΓRA	TANT	ΓE						-	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus **Dependentes Típicos e Atípicos**, nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

**Parágrafo Único**: Quando o atendimento se destinar aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dá de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁU	SUL	A QUA	ARTA –	<b>DO VALOF</b>	R DO	CONTRA	ГО				
(		valor		estimado	do	presente	contrato	monta	em	R\$	

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta de CONTRATADO, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados seguir:	е
Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do CONTRATADO situada na, CEP:	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, por ela mantido na modalidade de autogestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes somente farão jus a: Consultas Médicas, Atendimentos de Emergência (sem internação), pequenos atos médicos – cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma, mediante solicitação médica, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas. Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade da Clínica, em companhia de o paciente e/ou responsável.

#### Parágrafo Terceiro: O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático realizado mediante a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" acompanhada de um documento de identificação do usuário; e.
- b) Atendimento com Autorização Prévia prestado mediante prévia e expressa autorização da CONAB.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina:
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).



**Parágrafo Quinto** - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

**Parágrafo Sexto** – O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam de posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao **CONTRATADO**, será considerado normal.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATADO não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de identificação e documento oficial de identidade, ficando o CONTRATADO obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

#### I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciado (quando for ocaso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço CONTRATADO, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, acompanhado <u>obrigatoriamente</u> do documento oficial de identificação com foto do seu portador.



- f) informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- j) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- m) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

## II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;



- d) disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- e) proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.
- f) orientar o CONTRATADO por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

## CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, conforme abaixo:

- ✓ Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia SADT: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM -2010 valorada pela 2009.
- ✓ Medicamentos: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
- ✓ Materiais descartáveis Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar;

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.



**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

**Parágrafo Quarto:** As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Parágrafo Quarto:** São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



I = (TX/100) / 365

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O CONTRATADO não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CONTRATADO, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

#### Parágrafo Primeiro

- a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.
- b) Multa de:



- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **II)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", até o limite de 30 (trinta) dias;
- **III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l".

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "b", "d", "m".

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Sétimo** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.



Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da

**CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

**Parágrafo Terceiro:** Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da CONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do CONTRATADO;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resquardo dos direitos das partes; e,



h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida deste Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso



III, Artigo 2º do Decreto nº 7.2013/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação das condições constantes deste Instrumento, da Norma Assistência à Saúde – SAS da CONAB e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo instrumento de Contrato, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO "G" ou "H".

**Parágrafo Segundo -** O Contrato de Credenciamento terá sua vigência estabelecida em cláusula específica, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo as demais cláusulas serem alteradas por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento (Lei 8.666/93 – Art. 57 Inciso II, § 3°).

**Parágrafo Terceiro** - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

**Parágrafo Quarto -** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB — Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 — Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

**Parágrafo Quinto -** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.



Manaus(AM), de de

## CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

#### ROSA MARIA MACEDO PIRES

Gerência de Finanças e Administração Gerente CPF :193.555.132-91

## ANTONIO BATISTA DA SILVA

Superintendência Regional da CONAB/AM Superintendente CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:	
	CPF:
TESTEMUNHAS:	
1ª)	2ª)_
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF.	CPF.



# ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO ODONTOLOGIA (PF/PJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N°/
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 - Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e representada por Administração. infra-assinados. doravante denominada CONTRATANTE ..... estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº......, com sede na ....... Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF (CPF) sob o nº......portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., inscrita no CPF sob o n.º ....., infraassinado, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento seus Anexos, constantes no Processo administrativo da Conab 21218.000.287/2016, na Proposta da Contratada, e na Declaração de Inexigibilidade nº. .........../2017. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da CONAB,



entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, o credenciamento do(a) CONTRATADO(A), para prestação de **Serviços Odontológicos, especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_\_, previstos no Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, destinada aos beneficiários (empregados e seus dependentes típicos) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os **Empregados** da CONAB e seus **dependentes típicos**, nos termos da Norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

**Parágrafo Único** – Os dependentes atípicos não fazem jus à Assistência Odontológica, estando os demais a eles destinados, restritos em modal de atendimento previamente estabelecido nas normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho Nº

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do **CONTRATADO**, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde



•			Coletivo de		•	conforme	relacionados	а
_			ăo dos serviç <b>O</b> situada na					
CLÁUSUI	LA SÉTIM <i>A</i>	A - DO AT	ENDIMENT	0				

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange às coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de autogestão sem fins lucrativos, destinadas exclusivamente aos empregados e seus dependentes típicos.

Parágrafo Primeiro - A identificação do beneficiário do Plano de Saúde da CONAB darse-á mediante apresentação, ao (à) CONTRATADO(A), da "Carteira de Beneficiário" acompanhada de um documento oficial de identificação do usuário com foto, além de guia previamente emitida com discriminação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** - Todo e qualquer tratamento odontológico, deverá ser previamente autorizado pela CONAB. A falta de autorização desobriga a CONAB da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços odontológicos compreendem os seguintes itens:

- a) consulta, exame clínico e diagnóstico para orçamento;
- b) consultas de emergência para sedação da dor, hemorragia, sutura, pulpotomia, pulpectomia, drenagem de abcesso, recolocação de prótese, alveolite e exodontia simples;
- c) assistência preventiva para profilaxia, controle de placas bacterianas, aplicação de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, e orientação de higiene bucal por no máximo 2 (duas) sessões;
- d) Cirurgia para drenagem de abcesso, exodontia de dentes decíduos na primeira dentição, exodontia simples de dentes permanentes, remoção de dentes inclusos ou impactados, extração de restos radiculares, curetagem apical e frenectomia;
- e) endodontia para pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou mais canais, remoção de pino, clareamento, tratamento de perfuração e preparo para núcleo;
- f) restaurações e obturações simples, com resina e fotopolimerizável, e amálgama, em 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) ou mais faces do dente;



- g) periodontia, para raspagem supra e subgengivais de cálculo, profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica, curetagem gengival, tratamento não cirúrgico de periodontite, controle de placa bacteriana, tratamento de abcesso, cirurgia periodontal, teizectomia, placa de mordida, cunha distal, enxerto livre e manutenção de tratamento cirúrgico;
- h) odontopediatria, para obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, exodontia, aplicação de selante, ulotomia e pulpectomia;
- i) radiologia periapical, "bite-wing", panorâmica, e documentação ortodôntica;
- j) prótese dentária, parcial removível com ou sem grampos, total para dentadura superior e inferior, conserto de dentadura, coroa de "veneer", coroa ¾, núcleo metálico-fundido, coroa provisória e restauração metálica-fundida (bloco); e
- k) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos fixos ou móveis.

**Parágrafo Quarto** - O tratamento odontológico que necessitar de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito da CONAB, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.

Parágrafo Quinto - Não são cobertas pela CONAB as despesas decorrentes de:

- a) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;
- b) serviços não previstos no parágrafo terceiro desta cláusula;
- c) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da perícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Serviços US;
- d) para isenção de perícia não é considerado o valor em US da consulta e da profilaxia;

**Parágrafo Sexto** - O prazo máximo para conclusão de tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, contados da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de recursos humanos.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a prorrogação seja autorizada, serviços já executados nos primeiros 90 (noventa) dias são faturados, devendo a área de recursos humanos fornecer nova guia de tratamento relativa à complementação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou o odontólogo assistente devem comunicar o fato, formalmente, à área de recursos humanos, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as providências que o caso recomendar.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo alteração parcial de orçamento já autorizado, o beneficiário deve submeter-se a nova perícia e avaliação.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

#### I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciado (quando for ocaso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço CONTRATADO, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.
- f) informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratados, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, devendo



ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- m) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- n) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- o) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

#### II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao **CONTRATADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;



- d) responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CONTRATADO**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- f) Proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.
- g) Orientar o **CONTRATADO** por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo da **Unidade de Serviço Odontológico – USO**, estabelecido na Tabela Odontológica para Convênio da CONAB, a qual é parte integrante deste contrato, cujo valor para conversão da USO será aquele praticado pelas partes na data de emissão, pela **CONTRATANTE**, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

Parágrafo Único: O valor da Unidade de Serviço Odontológico **USO**: R\$ 0,38 (zero vírgula trinta e oito centavos de real).

## CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

✓ Nota Fiscal (duas vias);



- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- ✓ As guias originais de Atendimento, de Tratamento Odontológico e/ou os pedidos/justificativas médicas para os procedimentos realizados, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; nome e número de CRO do profissional solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao CONTRATADO, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

**Parágrafo Quarto:** As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao



**CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Parágrafo Quarto:** São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;



- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O CONTRATADO não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CONTRATADO, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

#### Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

#### b) Multa de:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;
- **II)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", até o limite de 30 (trinta) dias;



**III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o".

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira, alíneas: "b", "d".

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Sétimo** - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

**Parágrafo Segundo:** A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da

**CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

**Parágrafo Terceiro:** Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes



internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da CONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo CONTRATADO, devidamente apuradas e comprovadas pela CONTRATANTE, garantindo o direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO



O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida deste Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2ºbdo Decreto nº 7.2013/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

**Parágrafo Segundo -** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), de de

### CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

#### **ROSA MARIA MACEDO PIRES**

Gerência de Finanças e Administração Gerente CPF:193.555.132-91

#### ANTONIO BATISTA DA SILVA

Superintendência Regional da CONAB/AM Superintendente CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:	
	CDE
	CPF:



**CPF:** 

TESTEMUNHAS:						
1ª)	2ª)					
Assinatura:	Assinatura:					
Nome:	Nome:					

**CPF:**